

08 / 01 / 2021



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº	201.837/2015-1
PAT/AUTO DE INFRAÇÃO	803/2015-1URT
RECURSOS	EX OFFICIO
RECORRENTES	AGAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR	CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 150/2020- CRF

EMENTA. ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL DENÚNCIA PROCEDENTE. ENTRADA DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. EQUÍVOCOS NO LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PAGAMENTO DO AUTO CONFORME DECISÃO MONOCRÁTICA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

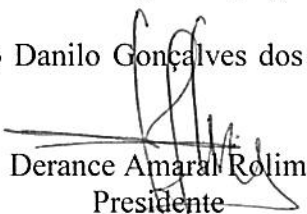
1. A Recorrente reconhece que parte das mercadorias saiu sem a correspondente emissão de nota fiscal, enquanto constataram-se equívocos no levantamento fiscal, devidamente corrigidos pela autoridade autuante. Após os devidos ajustes, a autuada efetuou o pagamento do débito remanescente, conforme decisão monocrática, o que configura a desistência do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, “a”, do Regulamento do PAT. Lançamento procedente.

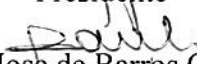
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

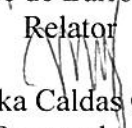
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do conselho de recursos fiscais, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

2020.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 15 de dezembro de


Derance Amaral Rolim
Presidente


Saulo José de Barros Campos
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora